



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTOS  
DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2018 – PMM  
PROCESSO Nº 258/2018 - PMM**

**OBJETO: CREDENCIAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS-** credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos no edital.

O edital encontra-se a disposição no portal [www.matinhos.pr.gov.br](http://www.matinhos.pr.gov.br) e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Matinhos, à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Matinhos - PR, fones (41) 3971-6003/6012/6140 e no site acima mencionado.

Matinhos, 06 de dezembro de 2018.

**Janete de Fátima Schmitz**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2018 - PMM

CRENCIAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

PROCESSO Nº 258/2018

**1. DO PROCESSO**

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento para o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde junto ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E LABORATÓRIO CENTRAL DE ANÁLISES CLÍNICAS**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**2. DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas relacionados no Anexo I deste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento e seus anexos.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	710.832,80	SVÇ	Valor estimado para credenciamento de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais com base de preços da tabela SUS, com plantão 24 horas por dia.	1,00	710.832,80
				TOTAL	R\$710.832,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**ANEXO I**

**EXAMES AUTORIZADOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**

<b>EXAMES BIOQUIMICOS</b>
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA ( 5 DOSAGENS)
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)
DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)
DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO
DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA
DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA
DOSAGEM DE AMILASE
DOSAGEM DE AMÔNIA
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES
DOSAGEM DE CÁLCIO
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
DOSAGEM DE COLINESTERASE
DOSAGEM DE CREATININA
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA
DOSAGEM DE FERRITINA
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO
DOSAGEM DE FOLATO
DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
DOSAGEM DE FOSFÓRICO
DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ÁCIDA
DOSAGEM DE GALACTOSE
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
DOSAGEM DE GLICOSE
DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
DOSAGEM DE LACTATO
DOSAGEM DE LIPASE
DOSAGEM DE MAGNÉSIO
DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS
DOSAGEM DE PIRUVATO
DOSAGEM DE PORFIRINAS
DOSAGEM DE POTÁSSIO
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
DOSAGEM DE SÓDIO
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
DOSAGEM DE TRANSFERRINA
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
DOSAGEM DE TRIPTOFANO
DOSAGEM DE UREIA
DOSAGEM DE VITAMINA B12
ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS
ELETOFORESE DE PROTEINAS
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE )
PROVA DA D-XILOSE
TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS
<b>EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA</b>
CITOQUIMICA HEMATOLOGICA
CONTAGEM DE PLAQUETAS
CONTAGEM DE RETICULOCITOS
DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR
DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)
DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA
DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY
DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DAPROTROMBINA (TAP)
DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)
DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE
DOSAGEM DE ANTITROMBINA III
DOSAGEM DE FATOR II
DOSAGEM DE FATOR IX
DOSAGEM DE FATOR V
DOSAGEM DE FATOR VII
DOSAGEM DE FATOR VIII
DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)
DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)
DOSAGEM DE FATOR X
DOSAGEM DE FATOR XI
DOSAGEM DE FATOR XII
DOSAGEM DE FATOR XIII
DOSAGEM DE FIBRINOGENIO
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL
DOSAGEM DE HEMOSSIDRINA
DOSAGEM DE PLASMINOGENIO
ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA
ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
HEMATOCRITO
HEMOGRAMA COMPLETO
LEUCOGRAMA
PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA
PESQUISA DE CELULAS LE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ
PESQUISA DE FILARIA
PESQUISA DE HEMOGLOBINA S
PESQUISA DE TRIPANOSSOMA
PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA
PROVA DE RETRACAO DO COAGULO
RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS
TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS
<b>EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS</b>
DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)
DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C
IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS
IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA
PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI- HBE).
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIODES BRASILIENSIS
PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA
PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)
PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENOESPECIFICA
PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)
PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS
QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C
REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
REACAO DE MONTENEGRO ID
TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
TESTES ALERGICOS DE CONTATO
TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA
TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE
DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO
<b>EXAMES COPROLOGICOS</b>
DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL
DOSAGEM DE GORDURA FECAL
EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL
IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS
PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)
PESQUISA DE EOSINOFILOS
PESQUISA DE GORDURA FECAL
PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES
PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES
PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES
<b>EXAMES DE UROANALISE</b>
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
CLEARANCE DE CREATININA
CLEARANCE DE UREIA
DOSAGEM DE CITRATO
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
DOSAGEM DE OXALATO
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS
PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA
PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA
PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA
PESQUISA DE CISTINA NA URINA
PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA
PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA
PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA
PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA
PESQUISA DE LACTOSE NA URINA
PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA
PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA
PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)
PESQUISA DE TIROSINA NA URINA
PROVA DE DILUICAO (URINA)
<b>EXAMES HORMONAIIS</b>
DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE
DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3
DETERMINACAO DE T3 REVERSO
DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS
DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES
DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)
DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)
DOSAGEM DE ALDOSTERONA
DOSAGEM DE AMP CICLICO
DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA
DOSAGEM DE CALCITONINA
DOSAGEM DE CORTISOL
DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)
DOSAGEM DE ESTRADIOL
DOSAGEM DE ESTRIOL
DOSAGEM DE ESTRONA
DOSAGEM DE GASTRINA
DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)
DOSAGEM DE INSULINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DOSAGEM DE PARATORMONIO
DOSAGEM DE PEPTIDEO C
DOSAGEM DE PROGESTERONA
DOSAGEM DE PROLACTINA
DOSAGEM DE RENINA
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
DOSAGEM DE TESTOSTERONA
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH
TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA
TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA
TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON
TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA
TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE
TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS
PESQUISA DE MACROPROLACTINA
<b>EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA</b>
DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS
DOSAGEM DE ANFETAMINAS
DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS
DOSAGEM DE BARBITURATOS
DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS
DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA
DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA
DOSAGEM DE CHUMBO
DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGOTOXINA)
DOSAGEM DE FENITOINA
DOSAGEM DE FENOL
DOSAGEM DE FORMALDEIDO
DOSAGEM DE LITIO
DOSAGEM DE MERCURIO
DOSAGEM DE ZINCO
<b>EXAMES MICROBIOLÓGICOS</b>
ANTIBIOGRAMA
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA
ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
BACTEROSCOPIA (GRAM)
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)
CULTURA P/ HERPESVIRUS
CULTURA PARA BAAR
CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS
CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)
HEMOCULTURA
IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS
PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI
PESQUISA DE BACILO DIFTERICO
PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A
PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY
PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI
PESQUISA DE LEPTOSPIRAS
PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM
<b>EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS</b>
ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES
ADENOGRAMA
CITOLOGIA P/ CLAMIDIA
CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS
CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
DETERMINAÇÃO DE FOSFOLIPÍDIOS RELAÇÃO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO
DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA
DOSAGEM DE FRUTOSE
DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA
DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
ELETRÓFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR
EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS
MIELOGRAMA
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOÍDES (APÓS VASECOTOMIA)
DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA
PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR
PESQUISA DE ESPERMATOZOÍDES (APOS VASECTOMIA)
PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES
PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA (CADA)
PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)
PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE
<b>EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS</b>
DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)
TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B

### 3. DA APRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

3.1 Para participar do presente os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8. e protocolar no Setor de Protocolo no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Matinhos, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, nesta cidade, **ATÉ O DIA 07 DE JANEIRO DE 2019**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) – Fone: \_\_\_\_\_**  
**PARA: MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**  
**INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_\_/2018 – PMM**

**3.2 -** Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, contendo os documentos necessários para Habilitação.

## **5. DO PROCEDIMENTO**

5.1 – A Comissão de Licitação em sessão pública no dia que se realizará no dia **08 de janeiro de 2019**, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura de Matinhos, sito à Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, fará a abertura dos envelopes das propostas recebidas, permitindo vistas aos documentos pelos presentes. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos qualificação. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

## **6. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

- a) - Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada, não possuindo o município responsabilidade pelo transporte dos pacientes e pela retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados..
- b) A contratada deverá disponibilizar os resultados dos exames de acordo prazos determinados na Ordem de execução de exame e Orientações Médicas, Sendo que em alguns casos, com caráter emergencial, a contratada deverá fornecer os resultados dos exames em até 2 (horas) a partir da coleta.
- c) Sendo que em condições normais, os resultados dos exames deverão ser fornecidos em até 3 (três) dias úteis.
- d) Em casos excepcionais, onde os exames que necessitam de maior tempo de análise, a contratada terá o prazo máximo de 15 dias para disponibilizar os resultados dos mesmos. Para tanto, deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria de Saúde, informando os motivos. Sendo que a Secretaria de Saúde pode ou não concordar com tais prazos.
- e) Os serviços considerados de emergência quando solicitado pelo Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA é de responsabilidade do Município, disponibilizando o funcionário de plantão no setor para a coleta do Material, bem como, pelo transporte para a empresa prestadora dos serviços.
- f) Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas diárias, salvo as Unidades de Atenção Básica, cujo, o atendimento é de 8(oito) horas diárias.
- g) Para a realização dos exames referidos neste cadastramento, o Município emitirá autorização expressa que será apresentada pelo paciente quando da realização do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

atendimento, sendo que o agendamento destes é de responsabilidade do paciente. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.

h) Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento, é facultado ao paciente a escolha do prestador do serviço, salvo se esgotado o número de atendimentos a que se propôs o credenciado, vedada qualquer indicação de prestador de serviço, o que ensejará denúncia.

i) A realização de exames excedentes as cotas mensais dependerá da autorização do Município.

j) O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

k) A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Anexo I, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

l) As despesas decorrentes com mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros, serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

m) A contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos. Os materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) é de inteira responsabilidade da Contratada.

n) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

o) Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.

p) Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados. Priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

r) Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de fixado pela Secretaria de Saúde, os exames realizados incorretamente, bem como resultados exorbitantes. O serviço será executado de forma fracionada, de acordo com as necessidades do Município, prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Anexo.

s) O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, Hospital Municipal e Unidade de pronto Atendimento - UPA.

t) O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Matinhos/Pr. todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**8. DA PARTICIPAÇÃO/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

a) Somente poderão participar do credenciamento as empresas especializadas no ramo descrito no objeto e que possam executar a coleta de material no município, devendo apresentar documentos de acordo com o exigido neste edital.

b) Não poderão participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estaduais ou municipais ou punidas com a suspensão temporária para contratar.

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores, salvo se já apresentado no momento do credenciamento.

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em plena validade;

**c)** Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**h)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

**i)** Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do **(Anexo V)**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- j)** Declaração de Idoneidade e Fatos Supervenientes, conforme o modelo do **(Anexo VI)**, assinada pelo representante legal da licitante;
- k)** Declaração de Regularidade Fiscal, conforme o modelo do **(Anexo VII)**, assinada pelo representante legal da licitante;
- l)** As empresas participantes deverão apresentar comprovação do fornecimento de objeto compatível com as características do objeto da presente licitação, por meio de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, original ou cópia para autenticação.
- m)** Licença sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela vigilância sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade, nos locais onde não seja emitido o documento, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.
- n)** Cadastro Atualizado do CNES.
- o)** Registro de inscrição do estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Farmácia, Biomedicina ou Medicina.
- p)** Alvará de localização em vigência, expedido pelo Município sede da empresa.
- s)** Declaração ou documento similar, emitido pelo LACEN, quanto ao cadastro e habilitação junto ao mesmo, conforme resolução estadual nº 368/2013.
- q)** Caso a sede da empresa não seja estabelecida na cidade de Matinhos/Pr., deverá apresentar declaração de disponibilidade de no mínimo 1(um) posto de coleta na cidade para atendimento aos usuários da saúde conforme estabelecido em edital.
- r)** Cópia para autenticação de RG e CPF do responsável técnico.

## **09. CREDENCIAMENTO**

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

## **10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

10.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

10.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

10.4. Havendo mais de um credenciado, ocorrerá distribuição imparcial de demandas, por meio de sorteio aleatório, na presença de todos os credenciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

10.5. O sorteio será realizado pela Comissão de Licitações durante a sessão pública de credenciamento.,

10.6. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, onde a distribuição da quantidade mensal será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas.

10.7. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

<b>Secretaria:</b>	12 Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Unidade:</b>	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
<b>Funcional Programática:</b>	10.301.0113.2071		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Administração Geral e do Fundo Municipal de Saúde		
<b>Reduzido: 3221</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
<b>Desdobramento Reduzido</b>	3249	3.3.90.39.50.99	Demais Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
<b>Fonte de Recurso:</b>	303		
<b>Funcional Programática:</b>	10.301.0113.2052		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Ações do Eixo de Atenção Básica de Saúde		
<b>Reduzido: 3367</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
<b>Desdobramento Reduzido</b>	3385	3.3.90.39.50.99	Demais Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
<b>Fonte de Recurso:</b>	303		
<b>Reduzido: 3397</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
<b>Desdobramento Reduzido</b>	5374	3.3.90.39.50.99	Demais Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
<b>Fonte de Recurso:</b>	315		
<b>Reduzido: 3400</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
<b>Desdobramento Reduzido</b>	3416	3.3.90.39.50.99	Demais Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
<b>Fonte de Recurso:</b>	495		
<b>Funcional Programática:</b>	10.302.0113.2057		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade		
<b>Reduzido: 3590</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

<b>Desdobramento Reduzido</b>	3606	3.3.90.39.50.99	Demais Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
<b>Fonte de Recurso:</b>	303		
<b>Reduzido: 3614</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
<b>Desdobramento Reduzido</b>	3635	3.3.90.39.50.99	Demais Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
<b>Fonte de Recurso:</b>	369		

## **12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

12.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal, acompanhada de prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14 e do FGTS;

12.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

12.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.3. É vedado pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

## **13. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços contratados serão alterados na mesma época e de acordo com o reajuste efetuado na tabela do SUS.

## **14. RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **15. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

### **15.1. Recursos:**

15.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Matinhos, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo do Município, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro.

**15.2. Penalidades:**

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

15.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

**15.3. Descredenciamento:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

15.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

**15.4. Sanções:**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I      Relação de Exames



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- Anexo II      Modelo de declaração
- Anexo III     Minuta de contrato
- Anexo IV     Declaração de Idoneidade
  
- Anexo V      Declaração que não empresa menores de 18 anos
  
- Anexo VI     Declaração de regularidade fiscal

16.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

16.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Matinhos, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

16.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do Município.

16.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Matinhos, 06 de dezembro de 2018.

**Janete de Fátima Schmitz**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NO EDITAL.**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em realizar os Exames, conforme os preços estipulados no Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2018 – PMM**, para **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018 – PMM  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2018 - PMM  
CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

**I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CRENCIANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CRENCIADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º ..... registro no CRM/\_\_\_ sob n.º....., com sede à Rua....., n.º....., na cidade de ....., Estado do Paraná.

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_\_/2018 - PMM, fundamentado na Lei Federal n.º. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**III – DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas relacionados no Anexo I do Edital, para o Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, UBS Perequê, UBS Riviera, UBS Centro, UBS Sertãozinho, UBS Mangue Seco, UBS Tabuleiro I, UBS Tabuleiro II e UBS Caiobá.

**Parágrafo Primeiro-** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CRENCIANTE** e suas unidades gestoras.

**Parágrafo Segundo-** A empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- ❖ Realizar todos os exames constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS - por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponível no site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), do Ministério da Saúde;
- ❖ Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula 3ª.** A coleta de material deverá ser feita da seguinte forma:

**Cláusula 4ª.** O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da **CRENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**Cláusula 5ª.** A **CRENCIADA** será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

**Cláusula 6ª.** A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis.

**Cláusula 7ª.** A **CRENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/ emergência, sendo que os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 03 (três) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

**Cláusula 8ª.** A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

**Cláusula 9ª.** Para execução dos serviços, a **CRENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade e estar de acordo com a RESOLUÇÃO SESA nº368/2013 de 12 de junho de 2013.

**V – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE**

**Cláusula 10ª.** O **CRENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Fornecer a **CRENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados, bem como notificar exames de notificação compulsória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**Cláusula 11ª.** Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

A empresa contratante deverá prestar diretamente os serviços, vedada à terceirização,

\* Manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

- Garantir a troca de informação e questionamentos ao Conselho de Saúde;
- Promover a orientação à família e ao paciente;
- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pelo Conselho de Saúde, Vigilância Sanitária e Gestor/Secretario de Saúde,
- Fornecer relatórios sobre os procedimentos efetuados no mês.
- Prestar serviço de maneira zelosa, qualificada, em ambiente adequado conforme Alvará emitido pela Vigilância Sanitária.
- O prestador deverá realizar todos os exames de análises clínicas pertencentes a tabela SUS no valor por ela estipulado.

• Disponibilizar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços solicitados.

. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

. Relatório com as cópias ou originais das guias de requisição dos profissionais lotados na Secretaria de Saúde de Matinhos, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência, bem como Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, deverá ser realizado e entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula 12ª.** A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**Cláusula 13ª.** A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**Cláusula 14ª.** A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**Cláusula 15ª.** A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 16ª.** Caso a **CREDENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do Anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

**Cláusula 17ª.** Qualquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**Cláusula 18ª.** Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143

CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil

licitacao@matinhos.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Cláusula 19ª.** A **CRENCIADA** deverá cumprir as exigências contidas na RESOLUÇÃO SESA nº 368/2013 de 12 de junho de 2013.

**Cláusula 20ª.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**Cláusula 21ª.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**Cláusula 22ª.** A **CRENCIADA** deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Matinhos.

**Cláusula 23ª.** A **CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

**Cláusula 24ª.** A **CRENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## **VII – DO PREÇO**

**Cláusula 25ª.** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames de Procedimentos SIA/SUS, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

## **VIII – DO REAJUSTE**

**Cláusula 26ª.** Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecido e serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

**Parágrafo único.** No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério do **CRENCIANTE**, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.

## **IX – DO PAGAMENTO**

**Cláusula 27ª.** A **CRENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 28ª.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

**Cláusula 29ª.** Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 30ª.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Cláusula 31ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**Cláusula 32ª.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CRENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CRENCIADA**, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

#### **X – DO PRAZO**

**Cláusula 33ª.** O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração máxima de até 60 meses (sessenta), nos termos do inciso II/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 34ª.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula 35ª.** A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 36ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Cláusula 37ª.** O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Cláusula 38ª.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

## **XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 39ª.** Fica designada a comissão de fiscalização conforme Decreto Municipal nº 529/2018, que será responsável pela fiscalização e entrega do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** O funcionário responsável pela fiscalização deste Contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018

## **XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCRENCIAMENTO.**

**Cláusula 40ª.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento na execução do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Parágrafo Segundo**

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Terceiro**

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Quarto**

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**Parágrafo Quinto**

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Parágrafo Sexto**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sétimo**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Oitavo**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Nono**

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº063/2018.

**Cláusula 41ª.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143  
CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil  
licitacao@matinhos.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Cláusula 42ª.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**Cláusula 43ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CRENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao **CRENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CRENCIADA** e **CRENCIANTE** for rescindido.

#### **XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Cláusula 44ª.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 45ª.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**Cláusula 46ª.** A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 47ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

**Cláusula 48ª.** No caso do **CRENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CRENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CRENCIANTE**, devidamente corrigidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**Cláusula 49ª.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Todos os responsáveis deverão agir observando e aplicando integralmente o conteúdo da Política Antissuborno e Anticorrupção (Lei 12.846/13) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e ainda o Decreto Municipal nº063/2018.

#### **XV – DAS COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 50ª.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

#### **XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 51ª.** As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

#### **XVII DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**Cláusula 52ª.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática Obstrutiva”:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **XVIII DAS VEDAÇÕES**

**Cláusula 53ª.** É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula 54ª.** O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

### **Cláusula 55ª - DA VINCULAÇÃO**

É parte integrante deste contrato a documentação pertinente ao **Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_/2018**, que o precedeu.

## **XIV – DO FORO**

**Cláusula 55ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Matinhos - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matinhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert  
CPF n.º 354.262.099-87

**CRENCIANTE**

### **RAZÃO SOCIAL**

Representante legal  
CPF nº \_\_\_\_\_

**CRENCIADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO  
(ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)**

**(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)**

Prezados Senhor:

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Matinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2018 - PMM

A (empresa) \_\_\_\_\_ estabelecida na Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_ - \_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,

Declaro, sob pena da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2018 - PMM, instaurado pelo Município de Matinhos, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data  
Assinatura  
Empresa  
Representante Legal  
Cargo  
RG  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2018 - PMM

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

\_\_\_\_\_(nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_(endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, licitante no certame acima destacado, promovido pela  
Prefeitura Municipal de Matinhos, DECLARA, por meio de seu representante legal infra-  
assinado, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, que se encontra em  
situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social  
(FGTS e FEDERAL), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes  
do edital próprio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Assinatura**

**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**